



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 207, de 02 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art.91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO O teor da Lei federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO A atualização do Decreto Estadual nº 800/2020 (RetomaPará), publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 18.01.2021, estabelecendo a mudança de bandeiramento do preto (lockdown) para o vermelho na região oeste do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas e sociais no Município; e

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem como com as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada responsável das atividades no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **02/03/2021** a **10/03/2021**, relacionadas às atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

Art. 2º. As atividades educacionais das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, cursos livres e preparatórios, permanecem por meio de ensino à distância.

§1º- Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de realizar o ensino à distância, poderão funcionar presencialmente, obedecendo às medidas de segurança estabelecidas no anexo I.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais em geral permanecem autorizados a funcionar no horário previsto em seu Alvará de funcionamento, obedecendo às medidas de segurança estabelecidas no Anexo I, pelo prazo de vigência deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar que poderá estar acompanhado por criança, respeitada a lotação máxima de 40% (quarenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m, observando-se a utilização de máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 2º Os mercados municipais e feiras permanecem com seu funcionamento em horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança contidos no Anexo I deste Decreto, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e similares.

Art. 4º. Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins estão autorizados a funcionar no horário contido em seu Alvará de funcionamento, respeitando as medidas de segurança previstas no Anexo I.

Art. 5º. Os hotéis, pousadas e afins continuam autorizados a funcionar de acordo com seus respectivos Alvarás de funcionamento, respeitando as medidas de segurança previstas no Anexo I.

Art. 6º. Permanecem proibidos de funcionar os clubes, associações sociais, campos de futebol e quadras.

Art. 7º. Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças e Natação estão autorizados a funcionar, respeitadas as medidas de segurança previstas no Anexo I.

Art. 8º. Os restaurantes e bares permanecem com autorização para funcionamento por delivery ou retirada no local;

Art.10º- As lanchonetes, hamburguerias e pizzarias que funcionam em horário noturno permanecem autorizados a funcionar, por delivery ou retirada no local;

Art. 11º. As boates, casas de shows, casas noturnas e similares continuam proibidas de funcionar;

Art. 12º. Permanece proibida a realização de eventos, reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza, com participação superior a 10 (dez) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

obedecendo o regramento do protocolo geral, Anexo I deste Decreto;

Art. 13º. Permanece autorizado a realização de cultos, missas, celebrações de qualquer credo ou religião, lojas maçônicas, desde que respeitadas às normas contidas no Anexo I;

Art. 14º- Fica autorizada a entrada e saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, obedecendo no que couber o regramento do Anexo I deste Decreto;

Art. 15º- Fica autorizada a criação de barreiras sanitárias itinerantes, em dias e locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a necessidade, como forma de conter aglomerações em balneários, sítios e afins.

Art. 16º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 02 de março de 2021.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

ANEXO I

1- Não exceder 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

2- Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;

3- Obrigar a utilização do uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;

4- Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;

5- Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de Circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

6- Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;

7- Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimões, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

8- Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;

9- Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

10- Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;

11- Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

12- Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;

13- Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do novo Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19;

14- Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

15- Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-la imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde - SUS, para a devida notificação monitoramento e testagem;

16- Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração.